

# Prefeitura Municipal de Igarassú

PERNAMBUCO

LEI Nº 269

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSÚ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artº. 1º - Fica desapropriado por utilidade pública e de acôrdo com o Decreto Lei nº - 3.365 de 21/6/1941, Letra I a faixa de terra medindo vinte (20) metros de largura no trecho compreendido da Cidade de Igarassú á Rodovia Pavimentada que liga Recife a João Pessoa e conforme planta da D.E.R.

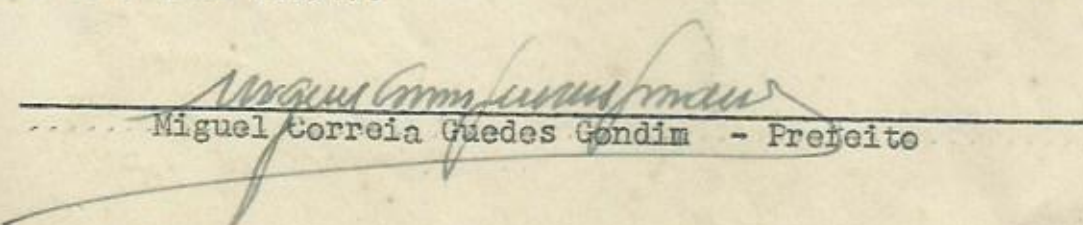
Artº. 2º - A faixa desapropriada será para a construção da Estrada pavimentada ligando a Cidade áquela Rodovia, atingindo diversas propriedades.

Artº. 3º - O Preço da desapropriação será estabelecido de acôrdo com o Art. 15, § 1º, Letra C, da Lei nº 2.786, de 21/5/56.

Artº. 4º - O Crédito para pagamento da referida desapropriação será oportunamente solicitado pelo Prefeito.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, SEIS (6) DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E CINCOENTA E SETE (1957).

  
Miguel Correia Guedes Gondim - Prefeito